



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

OFÍCIO CIRCULAR nº 01/2022/GABIN/AN

Rio de Janeiro, *na data da assinatura.*

Aos Órgãos Setoriais do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos e da Administração Pública Federal (SIGA)

Aos Órgãos Seccionais do SIGA

Aos Presidentes das Subcomissões de Coordenação do SIGA

Assunto: Encaminhamento despacho/decisão judicial no âmbito da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5006596-71.2022.4.02.5101/RJ. Determina suspensão de eliminações de documentos públicos realizadas com base nos procedimentos do Decreto nº 10.148/2019, até ulterior decisão

Prezados(as) gestores e dirigentes do SIGA,

1. Cumprimentando-os cordialmente, dou ciência do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 5006596-71.2022.4.02.5101, em curso na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, por meio da qual o Ministério Público Federal requer em face da União, inclusive em sede de tutela de urgência, a suspensão da *“eficácia do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, em sua integralidade, ou subsidiariamente pelo menos de seus arts. 9º ao 14, que dispõem sobre o novo regramento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPADs); por conseguinte, e por arrastamento, requer-se a suspensão integral dos efeitos da Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Nacional de Arquivos, fazendo com que a antiga sistemática volte a valer de forma integral, devendo os órgãos e entidades públicas solicitar autorização ao Arquivo Nacional para a eliminação de documentos.”* (anexo I, SEI nº 0153675).
2. Para propiciar a defesa da União, o Arquivo Nacional-AN manifestou-se em por meio da Nota Técnica nº 30/2022/GABIN/AN/MJSP (anexo II, SEI nº 0153675) quanto aos elementos de fato e de direito que evidenciam não haver quaisquer ilegalidades nos dispositivos do Decreto nº 10.148/2019 e que as medidas estão em consonância com as ações que vem sendo realizadas para aperfeiçoamento do modelo de gestão e governança do SIGA.
3. Em despacho decisório (anexo III, SEI nº 0153806), o juízo federal deferiu em parte o pedido de tutela de urgência, **“tão somente para determinar que sejam suspensas as eliminações de documentos públicos realizadas com base nos procedimentos do Decreto nº 10.148/2019, até ulterior decisão.”** O juízo destaca que, **“não obstante a suspensão da eliminação, os demais procedimentos atinentes à classificação e destinação de documentos poderão ser mantidos.”**
4. Face à manifestação do Juízo, coube a Advocacia Geral da União emitir o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00009/2022/CGJ2R/PRU2R/PGU/AGU (anexo IV, SEI nº 0153674) determinando que a decisão judicial é dotada de força executória e deve ser imediatamente cumprida.
5. Isto posto, o Arquivo Nacional, no exercício de suas atribuições como órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA) e considerando as competências dos órgãos

setoriais do SIGA e de suas respectivas Subcomissões de coordenação do SIGA quanto as atividades de gestão de documentos e arquivos determinadas, respectivamente, pelo art. 5º, inciso I, do Decreto nº 4.915 de 2003 e pelo art. 6º, inciso III, do Decreto nº 10.148 de 2019:

a) **solicita providências dos órgãos integrantes do SIGA para dar publicidade a decisão** da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro;

b) determina a **suspensão de qualquer ato relativo à eliminação de documentos públicos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal até ulterior decisão judicial; e**

c) solicita providências aos órgãos setoriais e às Subcomissões de Coordenação do SIGA as providências necessárias para implementar e acompanhar o cumprimento da decisão judicial em seu âmbito de atuação e dos seus respectivos órgãos seccionais.

6. Na oportunidade, informamos que, em medida complementar, também foram expedidos pelo Arquivo Nacional ofícios específicos aos órgãos do SIGA com Editais de Ciência de Eliminação de Documentos publicados no Diário Oficial da União, determinando a suspensão dos referidos Editais ou quaisquer outros procedimentos de eliminação de documentos em curso, até ulterior decisão.

7. Enfatiza-se a necessidade que os órgãos e entidades da administração pública federal constituam CPADs, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 10.148 de 2019, uma vez que estes órgãos técnicos são responsáveis por orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação garantindo a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga. Recomenda-se que as CPADs sejam constituídas de acordo com as diretrizes constantes do documento [Recomendações para Constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos \(CPAD\)](#), elaborado pelo Arquivo Nacional e disponível em seu portal institucional na internet (<https://www.gov.br/arquivonacional>).

8. Em caso de dúvidas, a equipe do Arquivo Nacional permanece à disposição para a orientação técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do SIGA pelos e-mails: coged.gestao@an.gov.br / siga@an.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

I - Petição Inquérito Civil Público nº 1.30.001.004698/2021-71 (SEI nº 0153675).

II - Nota Técnica nº 30/2022/GABIN/AN/MJSP (SEI nº 0153675).

III - Despacho/Decisão AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5006596-71.2022.4.02.5101/RJ (SEI nº 0153806).

IV - Parecer de Força Executória nº 00009/20222 (SEI nº 0153674)

Atenciosamente,

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

Diretor-Geral do Arquivo Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Borda D'Água de Almeida Braga, Diretor-Geral do Arquivo Nacional**, em 22/02/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0154405** e o código CRC **80A73AAA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08227.000510/2022-58

SEI nº 0154405

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>